**1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia**

**Celebrado entre**

**We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A.**

**Usina Diamante SPE Ltda.**

**Usina Coqueiro SPE Ltda.**

**Usina Rouxinol SPE Ltda.**

**Usina Araucária SPE Ltda.**

**RZK Solar 04 S.A.**

**Usina Marina SPE Ltda.**

*como Fiduciantes*

e

**True Securitizadora S.A.**

*como Fiduciária*

Datado de [•] de dezembro de 2021

**1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A.,** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”);
2. **Usina Diamante SPE Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 82, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.327/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787441 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Diamante”);
3. **Usina Coqueiro SPE Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala 005, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.053/0001-09, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787239 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Coqueiro”);
4. **Usina Rouxinol SPE Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 83, Cidade Jardim,, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.352/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235768838 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Rouxinol”);
5. **Usina Araucária SPE Ltda.**,sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala 35, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 29.884.345/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235197652, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Araucária”, e, em conjunto com a SPE Diamante, SPE Coqueiro e a SPE Rouxinol, simplesmente as “SPEs”);
6. **Usina Marina SPE Ltda.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SPE Marina”);
7. **RZK Solar 04 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 2º andar, Torre II, Sala 100, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.363.256/0001-40, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300575415 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” e, em conjunto com a WTS, as SPEs e a SPE Marina, simplesmente as “Fiduciantes”); e
8. **True Securitizadora S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300444957 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª séries de sua 1ª emissão, lastreados nos Créditos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Fiduciária”, sendo a Fiduciária em conjunto com as Fiduciantes, simplesmente, as “Partes”).

**CONSIDERANDOS**

1. Considerando que as Partes celebraram, em 16 de setembro de 2021, o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual as Fiduciantes outorgaram, em favor da Fiduciária, a Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em garantia do adimplemento integral das Obrigações Garantidas estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 04 S.A.”,* celebrado em 16 de setembro de 2021 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora emitiu 2 (duas) séries de debêntures para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, as quais foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais foram posteriormente vinculados, pela Fiduciária, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª e da 464ª Séries da 1ª Emissão da Fiduciária (“CRI”), nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª Séries da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A.*”, celebrado em 16 de setembro de 2021, conforme aditado em 29 de setembro de 2021 (“Termo de Securitização”);
2. Considerando que os CRI não foram subscritos e integralizados até a presente data, o presente instrumento não dependeu de prévia aprovação de Titulares de CRI em Assembleia Geral (conforme definidos no Termo de Securitização); e
3. Considerando que as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do presente instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes formalizar, neste ato, o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*” (“Aditamento”), nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DEFINIÇÕES

#### Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária.

#### REGISTRO

#### O presente Aditamento será registrado pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório Competente.

#### ALTERAÇÕES

#### As Partes, neste ato, alteram a Cláusula 4.3 e incluem a Cláusula 4.3.1 ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir os entendimentos mais recentes com o Banco Depositário, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*4.3. “Em razão da presente Cessão Fiduciária de Direitos,* ***(i)*** *a SPE Rouxinol, a SPE Araucária, a SPE Marina, a WTS e a Fiduciária nomearam, por meio da assinatura dos Contratos de Conta Vinculada, o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas; e* ***(ii)*** *o Banco Depositário aceitou sua nomeação como tal, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada, e obrigou-se a:* ***(a)*** *desempenhar suas atribuições de depositário das Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada;* ***(b)*** *manter as Contas Vinculadas incólumes, operacionalmente restritas e indisponíveis para as suas respectivas contratantes; e* ***(c)*** *não autorizar a emissão de cheques ou a disponibilização de quaisquer outros meios para movimentação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, que não sejam por meio de transferências interbancárias, salvo nos termos e condições contidas nos Contratos de Conta Vinculada*.”

*4.3.1. “A Fiduciária se compromete a não realizar nenhum tipo de ordem ao Banco Depositário para a realização de aplicações financeiras dos recursos que vierem a circular nas Contas Vinculadas.”*

#### As Partes, neste ato, alteram a Cláusula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir os entendimentos mais recentes com o Banco Depositário, para alterar a redação da referida Cláusula, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

#### *4.4. “Os Direitos Contas Vinculadas serão transferidos pelos Clientes, única e exclusivamente, para as Contas Vinculadas, e deverão ser liberados para a Conta Centralizadora, pelo Banco Depositário, conforme orientações e instruções da Fiduciária, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da orientação da Fiduciária nesse sentido, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada, sendo certo que a Fiduciária realizará a solicitação de liberação mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento das Debêntures, conforme constantes do Anexo VII da Escritura. Observado que, após transferidos para a Conta Centralizadora, tais recursos deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento das Fiduciantes e/ou das Fiadoras de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.”*

#### As Partes, neste ato, alteram as Cláusulas 4.11 e 4.11.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir os entendimentos mais recentes com o Banco Depositário, para alterar a redação das referidas Cláusulas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### *4.11. “Rescisão dos Contratos de Conta Vinculada pelo Banco Depositário. O Banco Depositário poderá rescindir, a qualquer tempo, os Contratos de Conta Vinculada mediante envio de comunicação às Fiduciantes e à Fiduciária, sendo certo que o Banco Depositário permanecerá no exercício de suas funções até que nova instituição financeira o substitua integralmente.”*

#### *4.11.1. “A nova instituição financeira tratada na Cláusula acima deverá ser indicada pela Fiduciantes e pela Fiduciária em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação pelas Fiduciantes e pela Fiduciária da solicitação de substituição formulada pelo Banco Depositário, eximindo-se o Banco Depositário de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada.”*

#### As Partes, neste ato, suprimem a Cláusula 4.12 do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir os entendimentos mais recentes com o Banco Depositário.

#### RATIFICAÇÃO

#### Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária e não expressamente alteradas por este Aditamento, que permanece válida e em pleno vigor.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### *Sucessão*. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

#### *Operação Complexa*. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo os Documentos da Operação (conforme definido na Escritura), de forma que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado ou analisado isoladamente.

#### *Despesas*. A Emissora responde por todas as despesas decorrentes deste Aditamento, inclusive aquelas relativas a emolumentos cartorários.

#### *Título Executivo*. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Cessão Fiduciária de Direitos constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do Código de Processo Civil.

#### *Sucessão*. O presente Aditamento é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

#### *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

#### *Entendimentos Anteriores*. O Contrato de Cessão Fiduciária e este Aditamento constituem acordo integral entre as Partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, bem como todas as comunicações feitas entre as Partes.

####

#### *Foro.* As Partes ratificam o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### *Assinatura Eletrônica.* Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

O presente Aditamento é firmado em 1 (uma) via digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de dezembro de 2021.

*Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*

**We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

|  |
| --- |
| **Usina Diamante SPE Ltda.** |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |

|  |
| --- |
| **Usina Coqueiro SPE Ltda.** |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |

|  |
| --- |
| **Usina Rouxinol SPE Ltda.** |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |
| **Usina Araucária SPE Ltda.** |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |

|  |
| --- |
| **Usina Marina SPE Ltda.** |
| Por:Cargo: | Por:Cargo: |

**Rzk Solar 04 S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

*Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*

**True Securitizadora S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas**: |  |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |